906	Lata até 269ml	Bamboa Pilsen	88	1,85
907	Lata 300 a 360ml	Bamboa Pilsen	88	2,00
908	Lata 473ml	Bamboa Pilsen	88	2,69
909	Vidro Retornável 600ml	Bamboa Pilsen	88	4,50

”.

Art. 2º - O Anexo II da Portaria SUTRI nº 663, de 28 de junho de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:
“

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
137	Litro	Mar D’Morros Blonde Ale/ Pale Ale	55	24,38

”.

Art. 3º - O Anexo III da Portaria SUTRI nº 663, de 28 de junho de 2017, fica acrescido do seguinte item:
“

(...)	(...)	(...)
88	09.544.291	Mendes e Doi Ltda.

”.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 6 de novembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

06 1025494 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM/DFT/CONTAGEM
INTIMAÇÃO
Nos termos do §1° do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE visado pela repartição Fazendária, ou a parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, implica o encaminhamento do (s) PTA para inscrição em Dívida Ativa. Havendo pagamento ou parcelamento, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos primeiros 10(dez) dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo anterior e antes da sua inscrição em Dívida Ativa. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo público, de proteção ao crédito.
PTA: 01.000848250-63
Identificação do (s) Sujeito (s) Passivo (s)
Nome/Nome Empresarial: Motorfix Distribuidora Ltda - I.E./CPF/CNPJ: 362165320.00-58 - Endereço: Rua Gama,50 –Bairro: Vila Paris – Contagem – MG – CEP: 32372-120
Nome/Nome Empresarial: Breno Domingos Miranda – CPF: 042.085756-70 – Endereço: Rua Alameda dos Flamingos,132/204 bl 04 – Bairro: Cabral- Contagem – MG – CEP: 32146-036
Contagem, 06 de novembro de 2017
Marcelo Impelizieri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito - Masp 386743-9
DFT/Contagem

SRF II – CONTAGEM/DFT/CONTAGEM
INTIMAÇÃO
Nos termos do §1° do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE visado pela repartição Fazendária, ou a parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, implica o encaminhamento do (s) PTA para inscrição em Dívida Ativa. Havendo pagamento ou parcelamento, a multa será reduzida a 30% (trinta por cento) nos primeiros 10(dez) dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo anterior e antes da sua inscrição em Dívida Ativa. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo público, de proteção ao crédito.
PTA: 01.000847282-03
Identificação do (s) Sujeito (s) Passivo (s)
Nome/Nome Empresarial: Motorfix Distribuidora Ltda - I.E./CPF/CNPJ: 362165320.00-58 - Endereço: Rua Gama,50 –Bairro: Vila Paris – Contagem – MG – CEP: 32372-120
Nome/Nome Empresarial: Breno Domingos Miranda – CPF: 042.085756-70 – Endereço: Rua Alameda dos Flamingos,132/204 bl 04 – Bairro: Cabral- Contagem – MG – CEP: 32146-036
Contagem, 06 de novembro de 2017
Marcelo Impelizieri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito - Masp 386743-9
DFT/Contagem

06 1025495 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Manhuaçu
Ficam os sujeitos passivos abaixo identificados, intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA / AUTO DE INFRAÇÃO a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária situada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145, centro, Manhuaçu, Minas Gerais.
PTA / AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 01.000886513-02 de 20/10/2017.
Sujeito Passivo: RAGA INFORMÁTICA LTDA
IE: 001.083973.00-71
Endereço: Rua da Bahia n° 905, Sala 1502 – Bairro Centro / Lourdes.
CEP 30.160-011 – Belo Horizonte – Minas Gerais.
Sujeito Passivo: GUSTAVO ALVES DE AVELAR
CPF: 036.175.666-69.
Endereço: Rua Crisandália n° 191 – Bairro Caiçara.
CEP 30.770-400 – Belo Horizonte – Minas Gerais.
Manhuaçu, 06 de novembro de 2017.
Vera Lúcia da Cruz – MASP 335.354-7.
Chefe AF Manhuaçu/SRF/Ipatinga.

06 1025500 - 1

SRF I - Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda Juiz de Fora
Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
Intimação
Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000023561.28, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação da inaplicabilidade do diferimento.
Nos termos do art.70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2014 a 31/12/2016.
SIGA INDUSTRIAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
IE: 001330989.00-40 CNPJ: 11.032.710/0001-10
BR-040, S/N, KM 698 LOJA 30/31, Caiçaras, Barbacena, MG
Juiz de Fora, 30 de outubro de 2017
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000821622.70
Autuados: EDGAR CAMARGO DE OLIVEIRA 02113499681
IE: 002.140464.00-70
CNPJ: 18.028.247/0001-81
Rua Barão de Aquino, 54, Passos, Juiz de Fora – MG e
EDGAR CAMARGO DE OLIVEIRA, CPF: 021.134.996-81,
Rua Barão de Aquino, 54, apto 301, Alto dos Passos, Juiz de Fora – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18028247/05367210/280917, lavrado em 28/09/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000821622.70. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 06 de novembro de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000892392.54
Autuados: JULIANA AFONSO - ME
IE: 002157126.00-21
CNPJ: 18.203.617/0001-70
Rua Sao Sebastiao, 449, Centro, Juiz de Fora - MG e
JULIANA AFONSO, CPF: 097.651.266-11,
Rua Roberto de Barros, 25, Apt 704, Centro, Juiz de Fora -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18203617/05367210/280917, lavrado em 28/09/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000872392.54. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de outubro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 06 de novembro de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000889874.32
Autuados: RAFAEL ROBERTO DE SOUZA - ME
IE: 002.020711.00-69
CNPJ: 16.779.658/0001-83
Rua Luiz Rodrigues Martins, 700, Lj A, Floresta, Mar de Espanha–MG
e RAFAEL ROBERTO DE SOUZA, CPF: 053.153.396-45
Rua Luiz Rodrigues Martins, 470, Floresta, Mar de Espanha–MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 06 de novembro de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000892843.38
Autuados: RAFAEL MENDES ROSA 10754584631
IE: 002.652392.00-03
CNPJ: 23.573.103/0001-46
Rua Radialista Nilton Ribeiro, 20, Loja B, Ceu Azul, Belo Horizonte - MG e
RAFAEL MENDES ROSA, CPF: 107.545.846-31,
Rua Imbuia, 221, Jardim Laguna, Contagem -MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 23573103/05367210/271017, lavrado em 27/10/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000892843.38. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de dezembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 06 de novembro de 2017.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

EDITAL 011.052/2017
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
AF 1º NÍVEL JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, na Rua Halfeld, 422 – centro – Juiz de Fora no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Juiz De Fora.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001944821.00-78 PAULO HENRIQUE ALVIM - ME
002012903.00-90 Vertentes Servicos De Informatica Ltda - Me
001944009.00-90 MARIA JOSE DA SILVA PINTO - ME
002016512.00-45 RAYAN RIBEIRO SANTOS - ME
001943191.00-63 Ribeiro E Braga Prestacao De Servicos Ltda - Me
001944374.00-79 ALEXANDRE LUIZ ALVES - ME
001983868.00-01 JE COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA - ME
001995728.00-23 L A COSTA - ME
001965192.00-76 RODRIGO BITTAR CPF: 047.331.716-84 - ME
001952444.00-75 Rio Tab Logistica E Representacoes Ltda.
001087571.00-50 PADARIA JULIO & JULIO LTDA - ME
001091404.00-30 ESTRELA SUL ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA - ME
001003748.00-06 Sancris Pousada E Restaurante Ltda - Me
001043043.01-67 SAMARA & OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA
001000024.00-95 PORTO SECO SERVICOS LTDA-ME
001043823.00-35 GIBSON AUTOMOVEIS LTDA - ME
001009203.00-09 MULTI TRACTOR MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - EPP
001015874.00-09 Rogerio Valle De Carvalho & Cia. Ltda - Me
001356603.00-07 MEIRY DE AMORIM LIMA - ME
001447573.00-66 MAR’S SURF WEAR COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
001919054.00-69 J.M. Transportes De Juiz De Fora Ltda - Me
001090362.00-49 DOMITH & SOUZA COMERCIAL LTDA - ME
001108041.04-65 SERVICE MASTER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME
002170254.00-57 ELLISON ANTONIO QUEIROZ RINCO - ME
001867595.00-04 DIEGO GUIMARAES DE ARAUJO PORTO - ME
001081345.01-87 LIMU MATERIAIS DE CONSTRUCAO DE LIMA DUARTE LTDA - ME
001098713.00-05 CARINA LANCHES LTDA - ME
001770327.00-40 Tantra Comercio De Vestuario Ltda - Me
001089537.00-42 ELEVAR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
002046559.00-98 Atila Da Costa Machado Valeriano - Me
002043393.00-63 F P MACEDO - ME
001213493.00-98 Marcos Andre Cavanellas Pereira - Me
001400518.00-60 COMERCIAL JAPONES LTDA - ME
001020700.00-00 LUCIANO DE ALMEIDA TEIXEIRA - ME
001487341.00-96 Virtual Comercio De Informatica Ltda – Me
001922200.01-88 ASSIS G VALENTIM - MADEIRAS - ME
001566093.00-00 Xerox E Papelaria Oliveira Alves Ltda - Me
001578544.00-83 LESSA E LEITE COMERCIO E CONFECCAO E ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME
001066369.00-99 CANTAGALO AGROPECUARIA LTDA - ME
001606018.00-94 ECE ELETROMONTAGENS LTDA - ME
001814577.00-25 JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVEIRA 24738743600
001045178.00-00 FUSION COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
001003942.00-94 OLAMIR MARQUESINE RODRIGUES - ME
001758132.00-49 EMPREITEIRA CYRILLO BATISTA LTDA - ME
001090577.00-72 Fenix Reformadora De Veiculos Ltda - ME
001516767.00-04 PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA - ME
001687130.00-40 ACADEMIA DO LIVRO COMERCIO DE LIVROS USADOS LTDA - ME
001623118.00-69 DANIELVANESSA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME
001876913.00-43 RAMON FELIPE DE MOURA SANTOS 095.634.816-58 - ME
001655488.00-46 VALERIA FERREIRA RODRIGUES - ME
Quinta-feira, 26 de Outubro de 2017.
Chefe de Unidade: Evaldo Luiz Goulart de Mattos

06 1025496 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM SUL notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a SUPRAM Sul, localizada no Centro Regional Administrativo, Avenida Manoel Diniz, 145. Industrial JK, Varginha, ou pelo telefone (35)3229-1973 para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Superintendência.

Identificação	Defesa/Valor (Sem atualização)	Processo/A.I.	A.I.
Maria Helena dos Reis Pereira CPF: 713.087.096-68	Sem defesa/ R$360,63	476413/17	20845/2016
Recivolta Reciclagens Ltda. ME CNPJ: 07.602.059/0001-07	Sem defesa/ R$10.518,83	451983/17	24313/2016
Vanderlei de Castro Moreira CPF: 047.567.056-69	Sem defesa/ R$3.987,51	452962/17	71820/2016
Guilherme A da Cunha Pádua CPF: 164.727.338-21	Sem defesa/ R$581,51	455331/17	25341/2016
Reginaldo Guimarães Isidoro CPF: 286.613.918-65	Sem defesa/ R$1.943,91	485643/17	72041/2016
Alfredo Hutterer CPF: 066.206.808-44	Sem defesa/ R$1.661,46	457075/17	64374/2016
José Donizete dos Santos CPF:581.251.326-00	Sem defesa/ R$1.827,60	461750/17	31199/2016
João Erasmo Alves CPF: 994.142.016-53	Sem defesa/ R$664,58	485662/17	57022/2016
José Alves Nogueira CPF: 285.914.376-91	Sem defesa/ R$1.943,91	456148/17	72062/2016
José Alves Nogueira CPF: 285.914.376-91	Sem defesa/ R$2.159,90	456151/17	72063/2016
Rene Pereira Caetano CPF: 917.674.408-63	Sem defesa/ R$83,07	452791/17	21592/2016
José Marcos Justino CPF: 152.204.528-78	Sem defesa/ R$32.398,47	449494/17	24996/2016
Raimundo de Oliveira CPF: 027.258.266-24	Sem defesa/ R$4.153,65	460884/17	40921/2016
José Donizete dos Santos CPF: 581.251.326-00	Sem defesa/ R$1.163,02	461741/17	31200/2016
Marielle Campos Lima Assis CPF: 310.785.338-06	Sem defesa/ R$581,51	490649/17	71551/2016
Karina Monteiro de Souza CPF: 400.227.848-45	Sem defesa/ R$627,96	478691/17	64593/2017
Aparecido Moreira da Silva CPF: 172.049.846-68	Sem defesa	494251/17	64355/2016
Décio Goulart Ferraz ME CNPJ: 20.398.376/0001-03	Sem defesa/ R$2.908,72	486568/17	20880/2016
Luiz Antônio de Faria CPF: 788.621.246-00	Sem defesa	460049/16	16342/2016
Agripino Renato Fonseca CPF: 571.294.366-20	Sem defesa	480231/17	20905/2016
Isaías de Souza Figueiredo CPF: 049.844.726-00	Sem defesa	459017/17	19357/2016